

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: s4wnumdp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/12/2016 Projeto de lei nº 479/2016 Protocolo nº 5445/2016 Processo nº 1155/2016</p>
<p>Autor: Dep. Wagner Ramos</p>	

Institui a medida preventiva e punitiva, de 5 (cinco) dias de detenção, ao agressor que realizar violência doméstica ou familiar contra a mulher, conforme Lei Federal 11.340/2006.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Institui a medida preventiva e punitiva de 5 (cinco) dias de detenção ao agressor que realizar violência doméstica ou familiar contra a mulher, conforme especifica a lei federal 11.340/2006.

Paragrafo Único: para efetivação da presente medida preventiva e punitiva, a mesma deve ser solicitada ao Juiz da respectiva comarca, pelo Ministério Público ou pela própria parte agredida, comprovando os fatos.

Artigo 2º - Esta medida preventiva e punitiva não isenta o agressor de responder civilmente e criminalmente às demais legislações em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Dezembro de 2016

Wagner Ramos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Antes da Lei Maria da Penha, os casos de violência contra a mulher era englobado no campo geral de agressões no direito penal. Como a maioria dos casos eram de agressões de baixo potencial ofensivo – fisicamente falando, por não quebrar ossos ou causar lesões mais sérias – os crimes iam para o juizado especial criminal de pequenas causas, onde estes crimes tinham penas muito baixas e acabavam sendo convertidas para penas alternativas, como doação de cestas básicas.

A Lei Maria da Penha foi criada em 7 de agosto de 2006 a fim de combater com mais veemência a violência contra a mulher. Ela foi inspirada em Maria da Penha Maia Fernandes, que se tornou paraplégica em razão de um tiro nas costas, levado durante o sono. O autor do disparo foi o marido, depois de já ter praticado por anos violência doméstica contra a mulher.

A Lei Maria da Penha foi uma conquista enorme há todas as mulheres, mas infelizmente ainda existe a violência contra a mulher, onde ainda muitos agressores se beneficiam de brechas da lei ou a não prisão imediata para coagir, violentar e até mesmo se vingar por causa da denuncia. Assim entendemos que com a comprovação da agressão, o indivíduo deve ficar detido preventivamente, por no mínimo 5 dias, visando a segurança da parte agredida, onde inclusive a mesma caso queira se mudar, ir para casa de parentes ou qualquer mudança nesse sentido, a mesma poderá realizar com mais segurança.

Acreditamos também que esse período de detenção de cinco dias também servirá como uma punição ao agressor, onde o mesmo terá uma prévia de como será sua vida caso não pare com as agressões, e em sua grande maioria acreditamos que terá esse efeito positivo esperado.

E é por estas e outras razões que apresentamos o presente projeto de lei, onde contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Dezembro de 2016

Wagner Ramos
Deputado Estadual